RESOLUÇÃO Nº : 5785/2005
PROTOCOLO Nº : 122410/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 306/05, de fls. 528 a 538, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de CLAUDIO GOTARDO, ressalvando-se a publicação extemporânea dos atos de alteração orçamentária; a infração ao princípio da universalidade e unidade orçamentária, por não terem constado do orçamento as despesas e receitas relativas à administração indireta; a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos sem que houvesse previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e por Decreto; e a não comprovação do repasse integral das contribuições dos servidores e do Município ao Fundo de Previdência.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA